



# *Câmara Municipal de Itirapuã*

*Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 - Fone-fax - (016) 3146-1356*

*CEP 14.420-000 - ITIRAPUÃ - SP*

## **PROJETO DE LEI Nº 05 DE 16 DE MAIO DE 2014**

**“DESTINA RECURSOS FINANCEIROS OBTIDOS COM LEILÕES PÚBLICOS DE BENS E MATERIAIS INSERVÍVEIS BAIXADOS JUNTO AO PATRIMÔNIO, PARA A PRODUÇÃO DE MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS E FRUTÍFERAS A SEREM DOADAS GRATUITAMENTE AOS CIDADÃOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ E DEMAIS AÇÕES VOLTADAS PARA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.”**

**JOSÉ REIS SILVA**, Vereador da Câmara Municipal de Itirapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as do inciso X do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, apresenta à deliberação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º** - Os recursos obtidos por meio de Leilões Públicos de Bens e Materiais Inservíveis baixados junto patrimônio municipal e demais órgãos vinculados, deverão ser utilizados para a implantação de viveiros de mudas de árvores nativas e frutíferas, para distribuição gratuita a população interessada e demais ações voltadas para preservação do meio ambiente.

**Parágrafo Único** – Os recursos obtidos nos termos do caput desse artigo deverão ser destinados a um Fundo Municipal de Meio Ambiente a ser criado pelo poder executivo no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente Lei.

**Artigo 2º** - A implantação e administração dos viveiros do que trata o artigo 1º desta Lei, será de responsabilidade do setor de agricultura e meio ambiente ou outro órgão municipal designado pelo Poder Executivo.

**Artigo 3º** - O equivalente a noventa por cento (90%) dos recursos obtidos nos termos do artigo 1º dessa lei deverá ser utilizado para a produção ou aquisição de mudas e demais ações voltadas para preservação do meio ambiente.

**Artigo 4º** - Com os recursos de que trata o artigo anterior poderá ser editado panfletos contendo orientações relativas ao plantio e cultivo das espécies, que serão distribuídos juntamente com as mesmas.

**Artigo 5º** - Todos os órgãos públicos municipais deverão disponibilizar espaço e meios adequados à coleta seletiva de materiais empregados em suas atividades.



# *Câmara Municipal de Itirapuã*

*Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 - Fone-fax - (016) 3146-1356*

*CEP 14.420-000 - ITIRAPUÃ - SP*

**Artigo 6º** - O Executivo fará uso de papel reciclado em seus materiais de expediente, de modo a garantir uma utilização mínima de 30% (trinta por cento) do total de papel consumido.

**§ 1º.** O disposto no “caput” deste artigo observará o princípio da economia, que rege as compras e aquisições na Administração Pública.

**§ 2º.** A aquisição de papel reciclado sempre terá prioridade sobre a de papel clareado a cloro, considerados os preços e condições vigentes no mercado, além da conveniência e oportunidade da Administração.

**§ 3º.** Entende-se como reciclado o papel que em sua composição, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de material obtido a partir do reaproveitamento de papel usado.

**Artigo 7º** - O Executivo regulamentará essa lei no prazo de 30 dias.

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes dessa lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessárias.

**Artigo 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salas das Seções da Câmara Municipal de Itirapuã-SP, aos 16 dias do mês de maio de 2014.

---

**Jose Reis Silva**

**Vereador**



# *Câmara Municipal de Itirapuã*

*Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 - Fone-fax - (016) 3146-1356*

*CEP 14.420-000 - ITIRAPUÃ - SP*

## JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei visa criar condições para colaborar com a preservação ambiental que deve e precisa ser feita no sentido de beneficiar o homem, a natureza ou ambos. A pressão por recursos naturais muitas vezes faz com que a sociedade degrade o ambiente a sua volta, por isso é essencial às medidas de preservação do meio ambiente.

Esta é uma preocupação crescente por parte das pessoas, organizações e governo. Desde os anos 60, a atividade de organizações de proteção do meio ambiente vem atuando em favor da preservação ambiental, para tentar garantir que tenhamos um planeta ambientalmente mais sustentável. A preservação ambiental é um dever de todas as pessoas.

Desde o início do século XXI, os governos e organizações do mundo inteiro tem tentado colaborar entre si, fechando acordos de preservação ambiental que visam melhorar a nossa utilização do planeta nos anos que virão.

No Brasil, um cidadão utiliza aproximadamente, no período de um ano, uma quantidade de papel equivalente a duas árvores de grande porte. A produção do papel não reciclado causa inúmeros danos ambientais, como desmatamento desperdício de água poluição químicos causados pelos produtos utilizados no branqueamento do papel, aumento do volume de lixo nos aterros sanitários. A obrigatoriedade da utilização de papel reciclado em instituições públicas certamente contribui para atenuar diversos danos ambientais.

Quanto ao preço e a qualidade do papel reciclado não são tão diferentes do papel comum e por outro lado tem um valor agregado e inestimável para a preservação do meio ambiente.

Portanto esta é uma proposta em que tanto o meio ambiente quanto a o cidadão será beneficiado. Afinal é direito de todos ter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, e é a obrigação do Poder Público em desenvolver ações neste sentido como aliás está explicitado no artigo 225, caput, da Constituição Brasileira. Lembrando que a reciclagem do papel propicia vários benefícios como: aumento da vida útil dos aterros sanitários, geração de emprego e renda, preservação dos recursos naturais, diminuição do lixo e poluição do solo, da água e gases.

Desta forma o presente projeto, tem a finalidade de ressaltar no âmbito do município de Itirapuã a importância da ecologia e, principalmente, a adoção de ações práticas eficazes na busca da proteção do meio ambiente.

Salas das Seções da Câmara Municipal de Itirapuã-SP, aos 16 dias do mês de maio de 2014.

**Jose Reis Silva**

**Vereador**